



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 814, de 26 de setembro de 2024

Impossibilidade de negativa da concessão do AFE sob alegação de sobreposição ao PIM e ao NOVEL.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 21 a 24 e 137 a 140 do TTAC, na Deliberação CIF nº 119/2017, nas Notas Técnicas nº 54/2024/CTOS e nº 55/2024/CTOS, bem como nas Notas Técnicas nº 42/2020/CTOS e nº 39/2019/CTOS, elaboradas pela Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CT-OS), além das atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera por:

1. Aprovar a Nota Técnica nº 55/2024 da CT-OS, ressalvados os prazos previstos na referida Nota Técnica.
2. Determinar a impossibilidade de negativa da concessão do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) sob alegação de sobreposição à assinatura da quitação total ao Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (PIM) e Sistema Indenizatório Simplificado (NOVEL).
3. Ratificar o entendimento que os valores pagos a título de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) não podem ser descontados, deduzidos, abatidos ou compensados do valor indenizatório a ser pago pelo PIM ou Sistema NOVEL, por se tratar de programas de natureza e finalidades distintas.
4. A única forma de interrupção do Auxílio Financeiro Emergencial deve ser o restabelecimento das condições para o exercício das atividades econômicas originais ou, na hipótese de inviabilidade, pelo estabelecimento das condições para nova atividade produtiva em substituição à anterior, conforme preconizado nas Cláusulas 137 a 140 do TTAC e previsto no item 3 da Deliberação CIF nº 119/2017.
5. Os valores a serem pagos devem ser considerados desde a data de sua negativa e devidamente atualizados.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

SERGIO AUGUSTO DOMINGUES

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 30/09/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20666720** e o código CRC **D0B71C29**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 20666720